



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 15.538 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 14.440, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 14.440 de 30 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Regular a Ouvidoria Geral, com a finalidade de:

....

Art. 2º. ...

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Executivo, recebendo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

...

Art. 3º ...

...

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, solicitações e elogios sobre as atividades de qualquer Secretaria englobada neste Município e encaminhar tais manifestações às unidades organizacionais competentes, mantendo o cidadão sempre informado a respeito das providências adotadas;

III – promover a interação com os demais órgãos do Município visando dar andamento, atender e cumprir as demandas recebidas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV – sugerir aos demais órgãos deste Município a adoção de medidas administrativas tendentes ao melhoramento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios recebidos;

V – ...

VI – apresentar informativo quadrimestral e relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral ao Prefeito, bem como ao Chefe de Gabinete.

.....

Art. 7º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral do Município serão classificadas em sugestões, reclamações, denúncias e elogios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º. A identificação pessoal do manifestante é obrigatória, garantindo-se o regular andamento a todas as manifestações.

§ 1º. Apenas manifestações identificadas serão respondidas.

§ 2º. A denúncia recebida pela unidade do sistema setorial de Ouvidorias do Poder Executivo será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidades ou indícios que permitam a administração municipal identificar tais elementos;

§ 3º. As denúncias anônimas, serão registradas automaticamente pelo sistema E-ouv como “comunicação” e serão enviadas ao órgão ou Secretaria da administração municipal competente para a sua apuração, porém, não será obrigatória resposta conclusiva;

§ 4º. O manifestante informará o melhor meio para que a Ouvidoria Geral do Município possa contatá-lo, preferencialmente por e-mail ou telefone.

...

Art. 10. ...

...

III – denúncias anônimas.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será encaminhada ao Chefe de Gabinete, ao Corregedor ou Controlador Geral do Município de Porto Velho ou ao Procurador Geral do Município para as providências cabíveis; na hipótese do inciso III, a manifestação será automaticamente registrada pelo sistema E-ouv como “comunicação” e não terá prazo de resposta, podendo ser arquivada.

§ 2º. As reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios relativos a órgãos não integrantes da competência do Município serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando se essa providência ao cidadão.

...

Art. 13. ...

...

§ 1º. O prazo para tramitação interna é de 30 (trinta) dias úteis prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º. A Secretaria responsável pela demanda tem o prazo de 20 (vinte) dias para responder à Ouvidoria a decisão administrativa, prorrogável de forma justificada uma única vez, por mais 20 (vinte) dias.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito